



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS
SEINFRA/UEL - Unidade Executora Local

v2.2025.02

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
FEV/2026	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS	1301017

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Ivonildo Fernandes da Silva E-mail: ivonildo.silva@infraestrutura.mg.gov.br	SEINFRA/UEL
Nome: Danilo Gomes Coelho E-mail: danilo.coelho@infraestrutura.mg.gov.br	SEINFRA/DEP
Nome: Rafaela de Oliveira Victorino E-mail: rafaela.victorino@infraestrutura.mg.gov.br	SEINFRA/SUSI

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
- 9 - HABILITAÇÃO
- 10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA BACIA B5, COM COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM, CONSISTENTES EM INTERVENÇÃO PONTUAL PARA MELHORIA DA CAPTAÇÃO E DO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS**, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste

documento.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Único	01	1856	SERVICOS DE GALERIAS E DRENAGEM	unidade	1	R\$ 86.167,48	R\$ 86.167,48

1.2. Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

1.2.1. A participação na presente Cotação Eletrônica de Preços é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018 e Lei Complementar nº 123, de 2006).

1.3. Da Contratação:

1.3.1. O prazo de execução do serviços é de **90 (noventa) dias consecutivos**, a contar da data de assinatura da Ordem de Início, admitida sua eventual prorrogação, caso ocorra algum dos motivos citados no artigo 115, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.2. O prazo de vigência da contratação é de **270 (duzentos e setenta) dias consecutivos**, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3.2.1. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Descrição da Solução:

1.4.1. A solução adotada consiste na execução de intervenção pontual no sistema de drenagem urbana existente na Bacia B5, com a implantação de receptores (furos), destinados a melhorar a captação e o direcionamento das águas pluviais, especialmente em períodos de chuvas intensas, reduzindo os pontos críticos de alagamento na via arterial adjacente.

1.4.2. A execução compreende, de forma integrada, os serviços necessários para a implantação completa dos receptores, incluindo mobilização e desmobilização, sinalização e isolamento da área, serviços preliminares, escavações e/ou cortes, implantação dos dispositivos previstos em projeto, recomposição de pavimentação e demais acabamentos, além da limpeza final da área, garantindo o restabelecimento das condições de uso e segurança do local.

1.4.3. Ressalta-se que a intervenção apresenta caráter prioritário, considerando o atual período de chuvas intensas, que tem agravado os alagamentos na região, com impactos diretos na mobilidade urbana e na segurança dos usuários da via, circunstância que reforça a necessidade de pronta execução do objeto, inclusive por meio de contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos legais aplicáveis.

1.4.4. Os serviços serão executados conforme Projeto Executivo disponibilizado por meio de link juntado aos autos, bem como demais documentos técnicos pertinentes, observando-se as normas técnicas aplicáveis, os padrões usuais de engenharia e os requisitos técnicos estabelecidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia voltados à urbanização do entorno da Bacia B5, com complementação do sistema de drenagem urbana, consistentes, principalmente, na implantação de receptores, com vistas à melhoria do direcionamento das águas pluviais e à mitigação de alagamentos na via arterial adjacente, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA/MG.

2.2. A área objeto da intervenção apresenta deficiências no sistema de drenagem existente, que se evidenciam especialmente em períodos de chuvas intensas, ocasionando acúmulo de águas pluviais na via arterial, prejuízos à mobilidade urbana, riscos à segurança dos usuários e impactos negativos à conservação do pavimento e da infraestrutura urbana instalada.

2.3. A inexistência ou insuficiência de dispositivos adequados de captação e direcionamento das águas pluviais tem provocado a sobrecarga da rede existente, tornando necessária a execução de intervenção pontual e corretiva, mediante a implantação de receptores na Bacia B5, de modo a melhorar o desempenho hidráulico do sistema e reduzir os pontos críticos de alagamento.

2.5. Os serviços a serem executados consistem em soluções técnicas consolidadas e amplamente utilizadas em obras de drenagem urbana, não demandando desenvolvimento tecnológico específico ou metodologias inovadoras, enquadrando-se como serviço comum de engenharia, com execução viável, padronizada e amplamente disponível no mercado.

2.6. As intervenções deverão observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, bem como as boas práticas de engenharia, especialmente no que se refere à segurança da execução, à proteção da via pública, à sinalização da área de obra e à adequada integração das novas estruturas ao sistema de drenagem existente.

2.7. As características, condições e especificações técnicas dos serviços a serem executados encontram-se detalhadas no projeto, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram este Termo de Referência, os quais deverão ser integralmente observados para a correta execução do objeto e o adequado atendimento ao interesse público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. **Da Participação de Consórcios:**

- 3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
- 3.1.2. A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme disposto no artigo 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/21, devendo, entretanto, que sua opção seja sempre previamente justificada.
- 3.1.3. Em razão das características do objeto a ser contratado, sua dimensão e o valor orçado por esta Pasta, a participação de consórcios no presente certame não é recomendada, já que, pela própria experiência da SEINFRA, em diversos outros certames licitatórios semelhantes a este, verificou-se que diversas sociedades empresárias no mercado estão aptas a executar o objeto em questão, isoladamente.
- 3.1.4. Ademais, a participação de empresas em consórcio não implica necessariamente incremento de competitividade, podendo, eventualmente, ter o efeito oposto, limitando a disputa devido à diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrem um mesmo Consórcio.
- 3.1.5. Dessa forma, não será admitida a participação de empresas organizadas em Consórcio para este certame.

3.2. **Da Participação de Cooperativa:**

- 3.2.1. Embora o art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 permita a participação de cooperativas, no caso concreto não será admitida, tendo em vista que o objeto envolve execução de obra/serviço de engenharia, com necessidade de responsabilidade técnica formal (ART), gestão contínua de canteiro, equipe própria e estrutura operacional compatível, condições que demandam execução integrada e permanente, essenciais para garantir a segurança, qualidade e regularidade dos serviços.

3.3. **Da Subcontratação:**

- 3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.4. **Da Sustentabilidade:**

- 3.4.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:
 - 3.4.1.1. O objeto da presente contratação refere-se à execução de serviços de engenharia para urbanização do entorno da Bacia B5, com complementação do sistema de drenagem urbana, em área pública sujeita a recorrentes problemas de acúmulo de águas pluviais.
 - 3.4.1.2. Considerando a natureza dos serviços, as intervenções a serem executadas possuem caráter pontual e corretivo, não representando impacto ambiental significativo. Ao contrário, as obras tendem a produzir impactos ambientais e sociais positivos, na medida em que contribuem para a melhoria da drenagem urbana, a redução de alagamentos, a preservação da infraestrutura viária e o aumento da segurança e da qualidade de vida da população usuária da via.
 - 3.4.1.3. Não obstante, a execução dos serviços deverá observar práticas que minimizem os impactos ambientais, mediante a adoção de soluções tecnicamente viáveis e compatíveis com os princípios da sustentabilidade, sempre que aplicável ao contexto da obra.
 - 3.4.1.4. Durante o planejamento e a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental vigente, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato.
 - 3.4.1.5. Caso haja necessidade de regularização ambiental, a CONTRATADA deverá observar as condicionantes eventualmente estabelecidas pelo órgão ambiental competente, bem como atender às solicitações e adequações que venham a ser exigidas, fornecendo todas as informações e documentações necessárias relacionadas às atividades executadas.
 - 3.4.1.6. No que se refere à geração de resíduos da construção civil, a CONTRATADA deverá providenciar a adequada gestão e destinação dos resíduos para locais devidamente licenciados, observando o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, a ser elaborado pela própria CONTRATADA, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002, a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019, ou demais normas que venham a substituí-las. A comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO.
 - 3.4.1.7. Toda e qualquer situação que possa resultar em intervenção ambiental não prevista deverá ser previamente comunicada à FISCALIZAÇÃO, para adoção das providências cabíveis.
 - 3.4.1.8. Adicionalmente, considerando que os serviços envolvem atividades de engenharia em área pública e exigem observância a normas ambientais e de sustentabilidade, a CONTRATADA deverá ter ciência e observar, no que couber, o Manual de Obras Sustentáveis do Estado de Minas Gerais (SEMAD), bem como as demais normas e diretrizes aplicáveis a este tipo de contratação.

3.5. **Da Garantia da Contratação:**

- 3.5.1. Será exigida a garantia da contratação, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para contratações em geral, conforme art. 98 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 3.5.1.1. A garantia poderá ser apresentada nas modalidades: seguro-garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, título de capitalização.

- 3.5.1.2. A garantia será prestada, no prazo máximo de 30 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato.
- 3.5.1.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a **CONTRATADA** deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 3.5.1.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 3.5.1.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.
- 3.5.1.5.1. Caso a **CONTRATADA** opte por prestar a Garantia da Execução Contratual em espécie, deverá comunicar à Diretoria de Aquisições e Contratos por meio do e-mail dac@infraestrutura.mg.gov.br no prazo de pelo menos 3 (três) dias anteriores à data da assinatura do Contrato, para que seja providenciado o documento correspondente.
- 3.5.1.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou por aquele que o substituir em suas competências.
- 3.5.1.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827, do Código Civil.
- 3.5.1.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 3.5.1.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 3.5.1.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

3.6. Do Seguro Contra Risco de Engenharia

3.6.1. A Contratada deverá apresentar a SEINFRA, no **prazo de até 10 (dez) dias corridos**, contado da data da Ordem de Serviços, as apólices de Seguro Contra Riscos de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP), tendo a SEINFRA como beneficiário.

3.6.1.1. Os seguros de Riscos de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) vigorarão durante o período de execução dos serviços, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução.

3.6.1.2. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, seja com a aprovação da SEINFRA, ou como resultado de mudanças gerais impostas pela companhia de seguro com a qual tenha sido subscrito o seguro.

3.6.1.3. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

3.6.1.4. A **CONTRATADA** deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato.

3.6.2. O Seguro deverá ter as seguintes coberturas:

3.6.2.1. **Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia:** Cobertura Básica de Obras Cíveis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros). A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

3.6.2.2. Coberturas Adicionais

a) **Erro na elaboração do Projeto e na execução da obra/serviço:** cobre danos causados aos serviços decorrentes de erro de projeto e na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.

b) A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

c) **Responsabilidade Civil Geral e Cruzada:** cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com os serviços, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.

I - Para contratos com valores até R\$ 20.000.000,00, o limite mínimo segurado será de 10% do valor do contrato, com mínimo de R\$ 1.000.000,00;

II - Para contratos com valores superiores à R\$ 20.000.000,00 e até R\$ 50.000.000,00 o limite mínimo segurado será de 8% do valor do contrato, com mínimo de R\$ 2.000.000,00;

III - Para contratos com valores superiores à R\$ 50.000.000,00 e até R\$ 100.000.000,00, o limite mínimo segurado será de 5% do valor do contrato, com mínimo de 4.000.000,00;

IV - Para contratos com valores acima de R\$ 100.000.000,00, o limite mínimo segurado será de R\$ 5.000.000,00.

d) **Responsabilidade Civil do Empregador:** garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos empregados para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

e) **Propriedades Circunvizinhas e Canteiro de Obras:** cobre danos materiais a bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços. A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) do valor do contrato, com limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados. A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

f) **Manutenção Ampla:** Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado dos serviços. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que os serviços tenham sido concluídos, e tem duração de 06 (seis) meses. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

g) **Despesas extraordinárias:** Cobre as despesas com trabalho adicional de mão de obra em dias de feriados, finais de semana, período noturno e/ou envio por um meio de transporte rápido (exceto aeronave), para evitar atraso no cronograma, em função de sinistro ocorrido. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica

h) **Tumultos:** cobre despesas com danos causados por tumulto e greve. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

i) **Desentulho do local:** cobre despesas com a retirada de entulho do local, em função de riscos cobertos pelo seguro. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica. Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de riscos cobertos pelo seguro. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

j) **Danos Morais:** cobre danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e / ou de danos corporais causados a terceiros durante os trabalhos pertinentes aos serviços. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

3.6.3. Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional:

a) **Erros e Omissões: danos materiais e / ou corporais consequentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pelo Segurado contra terceiros;**

b) Perdas Financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto pelo presente seguro; Danos Morais decorrentes de Ações ou Omissões cometidas pelo Segurado, contra terceiros, no exercício de suas atividades profissionais;

c) Perda, Roubo e Extravio de Documentos de clientes sob responsabilidade do Segurado; Custas de Defesa, Honorários de advogados e demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do Segurado. O Advogado é de livre escolha do segurado e há a antecipação de honorários. Gerenciamento de Crise de Imagem, custos de contratação de empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem para amenizar os prejuízos à imagem, honra ou reputação do segurado, decorrentes de vazamento de informações sigilosas.

3.6.4. **Tempo da Reclamação e Prazo Complementar:** A apólice deverá, obrigatoriamente, possibilitar a apresentação de reclamações durante a execução do contrato e ainda durante o prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses.

3.6.5. **Subcontratados:** as garantias do seguro passam a ser estendidas para os subcontratados na responsabilidade que couber ao segurado.

3.6.6. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser contratado com limite mínimo de indenização equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral do contrato, limitado a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

3.6.7. Quando se tratar de consórcio, as garantias de Cumprimento do Contrato e Risco de Engenharia poderão ser apresentadas integralmente pela EMPRESA líder do consórcio, ou por cada uma das EMPRESAS integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

3.7. Condições e Especificações da Garantia do Serviço:

3.7.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 618 do Código Civil, relativa à responsabilidade pela solidez e segurança da obra/serviço, quando aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

3.8. Da Vistoria

- 3.8.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.
- 3.8.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante do Edital de Licitação.
- 3.8.3. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.
- 3.8.4. A visita técnica deverá ser realizada por Responsável Técnico da empresa Licitante ou por representante legalmente credenciado para este fim, através de instrumento público ou particular de mandato, em original ou com firma reconhecida.
- 3.8.5. A comprovação do Responsável Técnico será feita através de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA ou pelo CAU e a do Representante Legal será feita mediante cópia do Contrato Social.
- 3.8.6. A visita será acompanhada por **Engenheiro da Subsecretaria de Edificações (SUBEDIF) da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (SEINFRA)**.
- 3.8.7. Para tanto, deverá ser feito agendamento, com antecedência mínima de **48 horas**, por meio de telefone e/ou e-mail: [31\) 3915-8374](mailto:(31)3915-8374), susi@infraestrutura.mg.gov.br.
- 3.8.8. Todos os custos associados com a visita correrão por conta exclusiva da licitante.
- 3.8.9. Não será permitido que um mesmo preposto represente 02 (duas) ou mais empresas distintas na visita técnica.
- 3.8.10. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "*in loco*" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.
- 3.8.11. Ao enviar a proposta a empresa licitante confirma ter visitado os locais de obra e atesta a viabilidade e exequibilidade das obras às quais estão fazendo proposta, ou seja, as propostas serão consideradas como um ateste positivo à total exequibilidade do projeto nas condições da data da visita técnica por parte da empresa licitante.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

- 4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 4.1.1.1. Início da execução do serviço: até 10 dias corridos da data da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.
- 4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- I - Conforme detalhado no Cronograma Físico Financeiro (132926748).
- 4.1.2. A contratação tem por escopo a **execução de serviços comuns de engenharia** voltados à **urbanização do entorno da Bacia B5, com complementação do sistema de drenagem urbana**, mediante a implantação de **receptores de águas pluviais** e demais intervenções necessárias ao adequado direcionamento, captação e escoamento das águas pluviais, visando à mitigação de alagamentos recorrentes na via arterial adjacente, especialmente em períodos de chuvas intensas.
- 4.1.3. Os serviços a serem executados compreendem intervenções pontuais e corretivas no sistema de drenagem existente, com o objetivo de **melhorar o desempenho hidráulico da bacia**, reduzir pontos críticos de acúmulo de água e preservar a infraestrutura viária e urbana do entorno.
- 4.1.4. Serviços preliminares, mobilização e segurança compreendem:
- 4.1.4.1. Mobilização e desmobilização do canteiro de obras;
- 4.1.4.2. Implantação de sinalização provisória de obra e de trânsito, garantindo a segurança de pedestres, veículos e trabalhadores;
- 4.1.4.3. Isolamento e proteção das áreas de intervenção, especialmente em trechos de via arterial;
- 4.1.4.4. Adoção de medidas de segurança do trabalho, em conformidade com as normas aplicáveis.
- 4.1.5. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com:
- 4.1.5.1. As **normas técnicas vigentes** aplicáveis à drenagem urbana e obras civis;
- 4.1.5.2. As boas práticas de engenharia;
- 4.1.5.3. Os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias que integram este Termo de Referência.
- 4.1.6. A execução dos serviços ficará a cargo da empresa contratada, que deverá:
- 4.1.6.1. Empregar metodologia construtiva compatível com a natureza dos serviços, assegurando eficiência, qualidade e aderência ao orçamento e aos prazos;
- 4.1.6.2. Elaborar e cumprir o **cronograma físico-financeiro**, compatível com a complexidade e o porte da obra;
- 4.1.6.3. Planejar a execução de forma a minimizar interferências no tráfego e na rotina urbana do entorno, considerando

que a obra será executada em área pública.

4.1.7. A contratada deverá:

4.1.8. Executar os serviços sob a responsabilidade de **profissional legalmente habilitado**, com registro no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU);

4.1.9. Garantir que todos os serviços atendam às especificações técnicas, aos projetos e às condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.1.10. Responder integralmente pela qualidade, segurança e durabilidade das intervenções realizadas.

4.2. **Do Planejamento Gerencial:**

4.2.1. Após a emissão da Ordem de Início dos serviços, a FISCALIZAÇÃO da SEINFRA promoverá reunião para definição de diretrizes com a CONTRATADA, que receberá informações gerais sobre o escopo dos trabalhos e esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados na execução.

4.2.2. A CONTRATADA deverá acompanhar o empreendimento por meio do software MS PROJECT ou similar ou de melhor qualidade, previamente aprovados pela SEINFRA, que deverá ser atualizado semanalmente, baseado no desenvolvimento dos serviços e que servirá de suporte para as reuniões integradas.

4.2.3. A CONTRATADA deverá fazer um planejamento eficaz, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar diversas situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejados.

4.2.4. Para tanto, as reuniões no local dos serviços obedecerão ao seguinte roteiro:

a) Planejamento Periódico

- Análise das frentes de serviço liberadas e constatação das quais estão sendo trabalhadas.
- Análise do desembolso financeiro e realização física, comparando o planejado x executado, por meio da Curva S.
- Análise das atividades impedidas de serem trabalhadas e os motivos desse impedimento, com o relato das providências que serão tomadas para a superação do problema.

Critério de medição: as atividades acima não serão medidas por constituir-se em elemento essencial ao gerenciamento do contrato.

b) Alterações nos Projetos, se for o caso

- Registrar as pequenas alterações porventura realizadas na execução dos serviços, registrar os acertos em Diário.
- No caso de grandes alterações deverá ser verificado o prazo para entrega da nova solução e o responsável pela Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU/BR do novo projeto.
- Além disso, deverão ser registrados os acertos em Diário e verificado se existem outras frentes de serviço que podem ser trabalhadas em alternativa aos serviços que estão sendo modificados, sempre com a participação e anuência da Diretoria de Infraestrutura e Equipamentos Públicos da SEINFRA, solicitando, quando necessário, a presença dos autores dos projetos no canteiro.

c) Interferências com concessionárias:

- Verificar o tipo e as providências a serem tomadas para a superação do problema.
- Verificar se as solicitações às concessionárias foram formalizadas e se os prazos acordados foram cumpridos.
- A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados às redes das concessionárias, devendo estar de posse de todos os cadastros dos locais, objeto do contrato.

d) Interferências Climáticas

- Analisar as interferências das chuvas no desenvolvimento das atividades, anotando no Diário os problemas por ela causados.

e) Segurança do Trabalho

- Cumprir todas as exigências pertinentes ao objeto da contratação, impostas pela Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, modificada pela Lei Federal nº 7.855, de 24 de outubro de 1989 e pelas Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

f) Sinalização

- Cumprir todas as exigências pertinentes ao objeto da contratação, constantes nas Normas Regulamentadoras nº 18 (item 18.27) e nº 26, da Portaria nº. 3214/78 do Ministério do Trabalho, das normas de trânsito e das prescrições do Caderno de Encargos do DEOP-MG, priorizando a segurança de pedestres e as áreas de manobras de caminhões e máquinas.

g) Controle tecnológico

- Verificar os relatórios emitidos pelos laboratórios, referentes aos materiais e serviços, que devem ser realizados,

conforme memorial descritivo e controlados por normas e orientações da SEINFRA e em conformidade com as normas da ABNT.

4.3. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

4.3.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: **entorno da Bacia B5 - Rua Arterial, 615 - Santa Maria, Contagem - Minas Gerais**

4.3.1.1. **Coordenadas Geográficas (GMS): S19°58'3.694" W44°2'45.707"**



Bacia B5 - Contagem/MG
Fonte: Arquivo Pessoal



Bacia B5 - Contagem/MG
Fonte: Arquivo Pessoal

4.4. Dos Materiais a Serem Disponibilizados:

4.4.1. As especificações técnicas e o detalhamento executivo dos furos constam do Projeto Executivo, conforme link a seguir:

[ANEXO TR - B5](#)

[DOCUMENTOS LICITATÓRIOS](#)

4.5. Do Regime de Execução:

4.5.1. O regime de execução do contrato será **Empreitada por Preço Unitário**, nos termos do inciso I, do artigo 46, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que dispõe que as licitações de obras e serviços de engenharia, podem ser executadas por meio de contratação de empreitada por preço unitário, *in verbis*;

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - empreitada integral;

IV - contratação por tarefa;

V - contratação integrada;

VI - contratação semi-integrada;

VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

4.5.2. A contratação de empreitada por preço unitário, permite que as obras e serviços possam ser mensurados por unidades específicas, como metros quadrados, toneladas, entre outros, conferindo vantagens para a Administração Pública, sendo o valor total do contrato determinado pela multiplicação do preço unitário acordado pela quantidade de unidades contratadas.

4.5.3. No caso concreto, os serviços do objeto, atrai a empreitada por preço unitário como mais recomendada, como orienta o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União:

1.3.3. Empreitada por preço unitário

Destina-se aos empreendimentos que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. São exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (TCU, Ac n. 1.977/2013-Plenário, Item 29).

4.5.2. Desta forma, a escolha é respaldada pela legislação vigente, garantindo uma modalidade que se adequa às características dos serviços a serem executados, atendendo eficazmente aos interesses da Administração Pública.

4.6. Justificativa do não Parcelamento do Objeto:

4.6.1. No contexto específico da contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia voltados à **urbanização do entorno da Bacia B5, com complementação do sistema de drenagem urbana**, a opção pela **contratação de uma única empresa** mostra-se técnica e economicamente mais adequada ao atendimento do interesse público.

4.6.2. Sob o aspecto econômico, o parcelamento do objeto implicaria **aumento de custos globais**, seja pela perda de economia de escala, seja pelo acréscimo de despesas relacionadas à condução de múltiplos processos de contratação e à gestão de contratos distintos, não se mostrando vantajoso para a Administração.

4.6.3. Do ponto de vista técnico, a execução do objeto demanda **integração e compatibilização entre as soluções adotadas**, especialmente no que se refere à implantação de dispositivos de drenagem, recomposição urbana e intervenções em via pública. A fragmentação do objeto poderia ocasionar conflitos técnicos, sobreposição de responsabilidades e dificuldades na coordenação das atividades em campo, comprometendo a eficiência, a qualidade e a funcionalidade do conjunto da obra.

4.6.4. A contratação de uma única empresa assegura **maior clareza na definição de responsabilidades**, melhor planejamento das etapas de execução e redução significativa do risco de incongruências ou inconformidades durante a realização dos serviços, contribuindo para a adequada gestão do contrato e para a entrega do objeto em conformidade com os projetos e especificações técnicas.

4.6.5. Ressalta-se que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento como diretriz geral, nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, e do art. 47, inciso II, **quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso**. Todavia, o próprio diploma legal prevê exceções à adoção do parcelamento, conforme disposto no art. 40, § 3º, da referida Lei, especialmente quando:

I – a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendarem a contratação com um único fornecedor;

II – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado, havendo risco ao conjunto do objeto pretendido.

4.6.6. No caso concreto, o objeto configura **intervenção integrada de drenagem e urbanização**, cuja fragmentação poderia comprometer a harmonia das soluções técnicas e elevar os riscos de incompatibilidades entre as ações executadas, circunstância que afasta a conveniência do parcelamento.

4.6.7. Assim, embora o parcelamento possa, em regra, ampliar a competitividade e favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas, **não se mostra recomendável nesta contratação**, diante das características técnicas e operacionais dos serviços a serem executados.

4.6.8. Diante do exposto, conclui-se que o **não parcelamento do objeto** encontra respaldo técnico, econômico e legal, sendo a execução integral dos serviços por uma única empresa a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade e segurança técnica, motivo pelo qual esta Administração opta pela contratação única para a execução do objeto.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Da Medição:

5.1.1. As medições serão elaboradas mensalmente. Para efeito de medição, serão considerados apenas os serviços entregues dentro do mês. Caso os serviços sejam entregues fora do período supracitado, os mesmos serão considerados apenas na medição subsequente.

5.1.2. Os itens serão medidos conforme critérios de medições, já pré-estabelecidos por esse órgão e conforme critérios de qualidade estabelecidos do Manual de Normas para Elaboração de Serviços Técnicos e Projetos DEOP/MG.

5.1.3. Todo e qualquer serviço a ser medido deverá constar, obrigatoriamente, das Planilhas de Serviços integrantes do Contrato ou de Termo Aditivo, e cobrirão todos os custos previstos na composição de preços e todas as despesas diretas e indiretas.

5.1.4. As medições serão mensais e consecutivas, cujo período corresponderá ao mês cheio, à exceção da 1ª e última medições que poderão ter períodos proporcionais às datas de início e término dos serviços, ou aquelas processadas antes e após o período de suspensão temporária dos serviços, caso ocorra.

5.1.5. A medição dos serviços deverá ser baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, onde serão registrados os levantamentos, memória de cálculo e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados no mês e o acumulado desde o início, bem como a indicação dos setores e áreas do empreendimento em que o serviço está sendo aferido.

5.1.6. Os pagamentos serão efetuados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, a crédito da CONTRATADA.

5.1.7. 18.7 O item relativo à Administração local será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante do Relatório do Orçamento.

5.1.8. 18.8 Não será devido pagamento da despesa relativa a Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de Obra.

5.1.9. 18.9 O valor a (PI) da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL \text{ mensal} = \frac{AL}{VC - AL} \times VMed$$

Onde:

AL mensal = Valor da Administração Local a ser pago

AL = Valor total da unidade ou do item da Administração Local constante na Planilha de Quantidades e Preços Unitários.

VC = Valor inicial do contrato (PI) menos os valores relativos a Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra.

VMed = Valor da Medição dos serviços executados no mês.

5.1.10. Em caso de aditamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido no Quadro de Quantidades para o item Administração Local. Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento do total da verba remanescente na medição final.

5.2. Do Recebimento:

5.2.1. O objeto do Contrato será recebido por equipe designada para tal, nos termos definidos no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme a seguir:

5.2.2. O Recebimento dos serviços e obras executados pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas sucessivas:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá a empresa e/ou o projetista e/ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade dos serviços, construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

5.2.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do termo final ou da conclusão dos serviços, pelos fiscais, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Artigo 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133).

5.2.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Artigo 119 c/c artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.2.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.3. **Da Avaliação da Execução do Objeto:**

5.3.1. A avaliação da execução do objeto será realizada no momento das medições mensais, efetuadas pela FISCALIZAÇÃO, com base nos quantitativos efetivamente executados e na conformidade dos serviços com os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos que integram esta contratação.

5.3.2. Além das medições mensais, a FISCALIZAÇÃO realizará visitas técnicas em obra, sempre que necessário, para verificar a qualidade da execução, o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, a segurança do canteiro, bem como a adequação dos serviços aos padrões exigidos.

5.3.3. Nenhum serviço deverá ser executado sem o conhecimento e a autorização prévia da FISCALIZAÇÃO, especialmente no caso de serviços não previstos inicialmente, os quais somente poderão ser realizados mediante formalização e justificativa técnica, observadas as regras legais aplicáveis.

5.3.4. O atesto das medições e a liberação do pagamento somente ocorrerão após a verificação e aprovação dos serviços executados, podendo ser aplicada glosa ou solicitada correção quando constatadas inconformidades.

5.4. **Da Liquidação:**

5.4.1. A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis, a contar do desbloqueio pela mandatária nos casos de despesas a serem quitadas com recursos oriundos de repasse, ou, nos demais casos, a contar da aprovação da medição pela SEINFRA, para encaminhar o documento fiscal e demais documentações exigidas em contrato, para subsidiar o pagamento.

5.4.2. A Liquidação será efetuada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da documentação completa, de que trata o **item anterior**, enviada pela CONTRATADA.

5.4.3. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que a CONTRATADA indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de liquidação da despesa, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

5.4.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.4.1. O vencimento;

5.4.4.2. A data da emissão;

5.4.4.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.4.4.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.4.4.5. O valor a pagar; e

5.4.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.4.6. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade

5.5. Do Pagamento:

5.5.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.5.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.5.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.5.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.5.6.1. Não produza os resultados acordados;

5.5.6.2. Deixar de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.5.6.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Do Reajuste de Preços:

5.6.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de 01 (um) ano, contando do primeiro dia (inclusive) do mês subsequente ao do que se refere a proposta, qual seja, 1º de novembro, data base do orçamento de referência da licitação, considerada a variação do Índice Nacional de preço da Construção Civil - INCC, calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, o qual deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, e também, a utilização de informações do Índices de Obras Públicas (Parceria do FGV IBRE e DNIT) disponibilizados pela Fundação Getúlio Vargas/Instituto Brasileiro de Economia - Composição de Custos Unitários.

5.6.2. As medições serão reajustadas na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I1 = Índice do mês do fato gerador do evento.

I0 = Índice do mês de referência do orçamento: **OUTUBRO/2025**

V = Valor da medição a ser reajustada.

5.6.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do reajuste será utilizado o último índice disponível, e o cálculo do reajuste será corrigido na medição do mês subsequente.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Ao final da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar o local completamente limpo, desobstruído e em condições adequadas de uso, removendo todo o entulho, resíduos, sobras de materiais e demais elementos resultantes da obra, com destinação final em conformidade com a legislação vigente.

6.2. Deverá ser realizada limpeza geral das áreas afetadas, incluindo a remoção de poeira, sujeiras, respingos de tintas, argamassas e quaisquer outras substâncias que comprometam a estética, a segurança ou o funcionamento do empreendimento.

6.3. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os serviços executados estejam concluídos com padrão adequado de

acabamento, com eventuais recomposições finalizadas, sem pendências físicas no local e com todos os elementos instalados em perfeito estado de funcionamento, quando aplicável.

6.4. A finalização do contrato ficará condicionada à entrega dos documentos técnicos exigidos, bem como ao atendimento integral das obrigações contratuais, incluindo a comprovação da destinação adequada dos resíduos gerados, quando cabível, e demais providências necessárias ao recebimento definitivo.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. A fiscalização do Contrato é competência e responsabilidade da CONTRATANTE, exigindo da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, segundo procedimentos definidos no Contrato, e em conformidade os critérios definidos neste Termo de Referência e com as normas técnicas e legislação pertinente.

7.2.2. A execução dos Serviços será acompanhada e fiscalizada por Servidores da Diretoria de Infraestrutura e Equipamentos Públicos da SEINFRA, Gestores/Fiscais do Contrato, formalmente designados nos termos do inciso III do artigo 104 e §§ 1º e 2º, do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

7.2.3. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.10. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.9. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Gestor dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

7.4. **Do Preposto:**

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

8.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação por valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de MAIOR DESCONTO.

8.1.1. A empresa somente poderá oferecer lance de maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances.

8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1,00%.

8.2. **Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:**

8.2.1. A proposta terá validade de 30 (trinta) dias corridos contados da data de sua apresentação.

8.3. **Da Prova de Conceito (PoC):**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. **HABILITAÇÃO**

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. **Habilitação Jurídica:**

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

- 9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;
- 9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- 9.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.4. Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

- 9.1.5. Tendo em vista que a solução escolhida para o empreendimento, visa atender às problemáticas anteriormente apresentadas, optou-se pela contratação de empresa especializada, para a execução de soluções para atendimento completo da demanda em questão. A contratação supracitada se fez essencial pelos seguintes motivos:
- Expertise Técnica: empresas especializadas em reforma possuem conhecimento técnico específico e experiência na realização desse tipo de trabalho. Elas estão familiarizadas com os desafios e requisitos envolvidos na reforma, o que pode garantir um resultado de alta qualidade.
 - Cumprimento de Normas e Regulamentações: empresas que estejam familiarizadas com as normas, regulamentos e padrões de segurança que regem a execução de reformas em instalações de saúde são capazes de garantir que todas as etapas da reforma estejam em conformidade com essas exigências, minimizando riscos para os usuários e cumprindo obrigações legais.
- 9.1.6. Dessa maneira, foram elencadas as exigências específicas abaixo, a fim de atrair empresas e técnicos com experiência, a fim de possibilitar a execução dos serviços de obra na qualidade esperada.
- 9.1.6.1. **Exigências de qualificação técnica para fins de habilitação:** As comprovações de capacidade técnica exigidas estão limitadas às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto da licitação. Os parâmetros de qualificação técnica determinados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado e as exigências formuladas não implicam em restrição do caráter competitivo do certame.
- 9.1.6.2.
- 9.1.6.3. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA,** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), acompanhado da respectiva

Certidão de Acervo Técnico (CAT), **comprovando ter executado:**

- **Obras e/ou serviços de engenharia correlatos;**

9.1.6.4. A exigência acima visa comprovar que o licitante possui ou possuirá em seu quadro profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, estando estas limitadas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, nos termos do artigo 67, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/21.

- O profissional deverá ser integrante do quadro permanente da empresa licitante. Na situação de sócio, a comprovação será realizada mediante cópia do contrato social. Quando se tratar de empregado, a comprovação de seu vínculo até a data da apresentação da proposta será feita através de ficha ou de livro de registro de empregado ou de contrato de trabalho. Nos demais casos será suficiente a prova da existência de contrato de prestação de serviço regido pela legislação cível comum. A comprovação da condição de Responsável Técnico da sociedade empresária se fará através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA ou CAU.
- A Licitante poderá optar por apresentar uma Declaração, conforme modelo constante em Anexo ao Edital, consignando o nome do Responsável Técnico e o tipo de vínculo jurídico a ser estabelecido com o mesmo, nos termos do artigo 67, incisos I, II e III, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21 sendo que a efetiva comprovação de que trata a alínea "a" supra, será exigida quando da convocação da licitante vencedora para a formalização do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 à 163, da Lei Federal nº 14.133/21 e das penas previstas no Edital.

9.1.6.5. **COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO DA EMPRESA**, através de **atestado(s) ou certidão(ões)** fornecidos por pessoa de direito público ou privado, **comprovando ter executado os serviços/itens contemplados abaixo:**

- **Obras e/ou serviços de engenharia correlatos;**

9.1.7. A exigência acima visa comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, nos termos do artigo 67, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.1.8. O atestado solicitado guarda proporção com a complexidade do objeto, recaindo sobre as parcelas de **maior relevância ou valor significativo do objeto**, em total observância à Súmula 263 do Tribunal de Contas da União e artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.9. Os serviços indicados e que exigem comprovação possuem relação direta com os trabalhos a serem executados.

9.1.10. A seu critério, a CONTRATANTE poderá solicitar, em diligência, as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante.

9.1.11. **Declaração:**

9.1.11.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.1.11.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

- 10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o seu trabalho de acordo com as normas pactuadas.
- 10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela SEINFRA.
- 10.1.3. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos.
- 10.1.4. Indicar o local de instalação da placa da obra e verificar a sua instalação no prazo estabelecido.
- 10.1.5. Acompanhar o cronograma físico-financeiro e informar à CONTRATADA as divergências observadas em relação à situação real da obra.
- 10.1.6. Acompanhar as condições de organização, segurança dos trabalhadores e das pessoas que transitam no canteiro da obra, de acordo com norma própria (ABNT), exigindo da CONTRATADA as correções necessárias.
- 10.1.7. Exigir da CONTRATADA o uso, por todos os seus operários, de uniforme: jaleco e calça silcados, conforme modelo padrão SEINFRA.
- 10.1.8. Exigir da CONTRATADA o uso por todos os seus operários, bem como dos seus prestadores dos serviços contratados, de Equipamentos de Proteção Individual "EPI", compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente.

- 10.1.9. Solicitar e acompanhar a realização dos ensaios geotécnicos e de qualidade, e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços executados.
- 10.1.10. Acompanhar todas as etapas de execução e liberar a etapa seguinte.
- 10.1.11. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE.
- 10.1.12. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, sempre com a participação e anuência da Gerência Responsável, solicitando, quando necessário, a presença dos autores dos projetos no canteiro da obra.
- 10.1.13. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras.
- 10.1.14. Paralisar e/ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.
- 10.1.15. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições.
- 10.1.16. Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela CONTRATADA, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos DEOP-MG.
- 10.1.17. Exigir da CONTRATADA a substituição dos profissionais, caso seja constatada a sua inadequação para conduzir os serviços conforme especificado ou exigir maior número de profissionais ou equipamentos para recuperar atrasos de cronograma.
- 10.1.18. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- 10.1.19. Verificar e aprovar os desenhos do “as built” (como construído) elaborados pela CONTRATADA, que deve contemplar todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados.
- 10.1.20. Emitir o Termo de Recebimento Provisório (TRP) e o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) da obra/serviço, nas datas previstas.

10.2. **Do Contratado:**

- 10.2.1. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços.
- 10.2.2. Permitir e facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA.
- 10.2.3. Acatar toda orientação advinda da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA com relação à obra/serviço.
- 10.2.4. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicada para fins de capacitação técnica profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela SEINFRA.
- 10.2.5. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às disposições do Edital de Licitação e do Contrato, às Normas Técnicas aplicáveis, às Especificações Técnicas, aos Projetos, às Planilhas de Quantitativos e Preços, bem como às condições estabelecidas no “Caderno de Encargos DEOP-MG - Partes A, B, C, D e E”, e às instruções oriundas da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA.
- 10.2.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, decorrentes da execução do Contrato.
- 10.2.7. Providenciar, antes do início dos serviços, as necessárias licenças, aprovações e registros específicos junto aos órgãos competentes, municipais, estaduais e/ou federais, tais como, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos ambientais, conforme o caso, inclusive quando houver necessidade de execução de serviços de supressão de vegetação; rompimento de pavimentos de rua; alteração de tráfego; remanejamento de interferências, utilização de áreas de apoio (jazidas de solo, areais, pedreiras), disposição de resíduos de construção civil, disposição de solo, movimentação de terra e outros necessários à consecução da obra/serviço, que deverão ser encaminhadas à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA. No caso de utilização de áreas de apoio comerciais, somente poderão ser utilizadas áreas devidamente regularizadas e suas respectivas licenças/autorizações deverão ser encaminhadas à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA.
- 10.2.8. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA o pagamento das taxas e emolumentos decorrentes dos serviços acima.
- 10.2.9. Equipar a obra/serviço com instalações necessárias e suficientes à sua adequada execução, tais como: escritório da obra; instalações sanitárias; barracões para depósito de materiais; depósito de ferramentaria e equipamentos; tapumes, sinalização, rotas de acesso, entre outros, conforme determina a legislação vigente, em especial, a “NR Norma Regulamentadora 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção”, a “NBR nº 12284 de 09/1991 - Áreas de Vivência em Canteiros de Obras”, e a “NBR nº 16200 de 04/2013 – Elevadores de Canteiros de Obras para Pessoas e Materiais com Cabina Guiada Verticalmente – Requisitos de Segurança para Construção e Instalação”, e em conformidade com o Caderno de Encargos DEOP-MG – Parte C – Descrição dos Serviços.
- 10.2.10. A SEINFRA, a critério da FISCALIZAÇÃO, poderá aceitar a locação de imóvel ou o uso de container que substitua, integral ou parcialmente, as instalações do canteiro.

- 10.2.11. A CONTRATADA deverá utilizar, nas instalações provisórias e definitivas da obra, lâmpadas do tipo LED, de maior eficiência energética, vedada a utilização de lâmpadas incandescentes ou fluorescentes comuns.
- 10.2.12. A CONTRATADA deverá manter no escritório da obra uma mesa reservada para a FISCALIZAÇÃO da SEINFRA, instalada com microcomputador com editor de texto, planilha eletrônica, acesso à Internet e impressora.
- 10.2.13. Ser responsável civil pela obra/serviço e manter a frente dos trabalhos o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) na licitação da obra, que deverá ter todo poder para representá-la junto a SEINFRA.
- 10.2.14. Programar, quando solicitado, visita ao local da obra/serviço, em conjunto com a FISCALIZAÇÃO da SEINFRA.
- 10.2.15. Manter no local da obra/serviço o “Diário de Obras” atualizado, no qual deverão ser feitas anotações diárias referentes às particularidades e ocorrências da obra, reclamações, advertências e questões de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes, bem como, sobre o andamento dos serviços e qualidade dos materiais, mão de obra, etc., registrando, em especial:
- Pessoal efetivo, descrevendo a quantidade e função;
 - Descrição das atividades e frentes de serviço em desenvolvimento;
 - Equipamentos disponíveis;
 - Avanço físico da obra/serviço;
 - Registros de ensaios de qualidade dos materiais empregados;
 - Registros quanto as ações de Segurança do Trabalho;
 - Anotações do Responsável Técnico da obra;
 - Anotações da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA;
 - Informações climáticas;
 - Acidentes de trabalho, dentre outros.
- 10.2.16. Todas as páginas do DIÁRIO DE OBRAS serão assinadas diariamente pelo Engenheiro executor das obras/serviços da CONTRATADA e pelo fiscal de obras da CONTRATANTE.
- 10.2.17. Providenciar e instalar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, as placas da obra definidas na Planilha de Serviços, conforme modelo(s) fornecido(s) pela SEINFRA, em local indicado pela FISCALIZAÇÃO da SEINFRA.
- 10.2.18. Apresentar a SEINFRA, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, a Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra/serviço junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU BR.
- 10.2.19. Apresentar no prazo de até 10 (dez) dias corridos contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, para aprovação prévia pela SEINFRA, o Cronograma Físico-Financeiro detalhado da obra/serviço, utilizando o programa MS PROJECT, ou similar ou de melhor qualidade.
- 10.2.20. Apresentar a SEINFRA, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, Apólice de Seguro Contra Riscos de Engenharia, conforme item deste Termo de Referência.
- 10.2.21. Manter no canteiro da obra, para consulta, cópia do Edital de Licitação, do Contrato, das Planilhas de Serviços, dos Projetos Básicos e/ou Executivos, Especificações e do Cronograma Físico Financeiro.
- 10.2.22. Apresentar a SEINFRA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, o comprovante da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme Instrução Normativa IN RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021, da Receita Federal do Brasil.
- 10.2.23. Analisar os projetos e, uma vez identificada quaisquer inconformidade e/ou incompatibilidade, comunicar a SEINFRA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos serviços, para adoção, em tempo hábil, das providências cabíveis.
- 10.2.24. Consultar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, os órgãos/concessionárias de serviço sobre a capacidade de atendimento à obra/serviço pelas redes públicas de energia elétrica, água e esgoto.
- 10.2.25. Apresentar à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA cópia dos respectivos protocolos junto às concessionárias.
- 10.2.26. Havendo necessidade de adequação nas redes para possibilitar as ligações definitivas, comunicar imediatamente a SEINFRA, apresentando a resposta à consulta, de forma a possibilitar a adoção em tempo hábil das providências cabíveis, antes da conclusão da obra/serviço.
- 10.2.27. Responsabilizar-se pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, energia, necessárias para a execução da obra/serviço, se for o caso.
- 10.2.28. Apresentar a SEINFRA os comprovantes de quitação das contas de água, luz e telefone, bem como providenciar a transferência das contas para a titularidade do Estado.
- 10.2.29. Encaminhar a SEINFRA, quando identificada a necessidade da prorrogação do prazo de execução da obra/serviço, solicitação de aditivo ao Contrato, até 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes do seu vencimento, mediante apresentação formal de motivos estritamente técnicos ou supervenientes que a justifiquem, acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro da obra adequado ao novo prazo proposto, para análise e aprovação.
- 10.2.30. Encaminhar a SEINFRA, no caso da verificação no decorrer da obra/serviços da necessidade de acréscimo de serviços ou serviços não previstos no contrato, solicitação de aditivo de valor ao contrato, até 10 (dez) dias corridos após a sua constatação, mediante apresentação formal de motivos estritamente técnicos ou supervenientes, para análise e aprovação.

- 10.2.31. Após o exame e aprovação das justificativas apresentadas e acerto da planilha, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA o novo Cronograma Físico-financeiro da obra/serviços adequado às alterações propostas, visando à formalização do aditivo.
- 10.2.32. Executar todo e qualquer serviço extra, alterações de projetos ou especificações, somente após a formalização do respectivo termo aditivo, salvo os de emergência, necessários à estabilidade ou segurança da obra/empreendimento, do pessoal nela envolvido, ou de edificações vizinhas, comunicando imediatamente à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA sobre o fato.
- 10.2.33. Tais serviços somente serão aceitos como de emergência se assim forem caracterizados posteriormente pela SEINFRA e serão medidos e quantificados de acordo com a qualificação de mão de obra e quantidade de materiais e equipamentos utilizados, sempre de acordo com as especificações, normas e procedimentos da SEINFRA.
- 10.2.34. Comunicar à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.
- 10.2.35. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela FISCALIZAÇÃO da SEINFRA.
- 10.2.36. Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA para retirar ou substituir qualquer funcionário da obra, cujo trabalho não esteja atendendo a contento às suas solicitações.
- 10.2.37. Cumprir as normas de proteção à saúde e segurança dos trabalhadores e de terceiros no perímetro de execução dos serviços.
- 10.2.38. Determinar o uso obrigatório, por todos os seus operários, bem como dos prestadores dos serviços contratados, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente.
- 10.2.39. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA o custo desses Equipamentos.
- 10.2.40. Determinar o uso obrigatório, por todos os seus operários, de uniforme: jaleco e calça silcados, conforme modelo padrão SEINFRA, cujo uso é exclusivo nas obras/serviços da SEINFRA.
- 10.2.41. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA o custo dos uniformes.
- 10.2.42. Manter seus empregados, quando nas dependências da SEINFRA, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual deverá constar, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e sua fotografia.
- 10.2.43. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e sejam eles fornecidos ou não pela SEINFRA.
- 10.2.44. Utilizar materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais adequados à execução do objeto da contratação, em conformidade com a proposta aprovada, apresentando à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA para prévia aprovação, quando for o caso, amostras dos materiais a serem utilizados no empreendimento.
- 10.2.45. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas normas técnicas pertinentes.
- 10.2.46. A SEINFRA poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico utilizando-se das instalações e instrumentos da CONTRATADA.
- 10.2.47. Apresentar à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA, quando for o caso, os resultados dos rompimentos dos corpos de prova do concreto da estrutura, de acordo com as normas, bem como de todo o aço a ser aplicado.
- 10.2.48. A CONTRATADA deverá utilizar, em todas as etapas da execução contratual que demandem o emprego de madeira, exclusivamente material de origem legal e devidamente certificado.
- 10.2.49. Utilizar na execução dos serviços, quando for o caso, produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal, nos termos de Edital.
- 10.2.50. Executar qualquer atividade, trabalho ou serviços noturnos ou em horários especiais somente com autorização prévia da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA.
- 10.2.51. O trabalho noturno ou fora do horário normal não programado inicialmente, realizado para recuperar atraso do cronograma por conta da CONTRATADA, não será considerado como ônus da SEINFRA, cabendo à CONTRATADA absorver esse custo adicional.
- 10.2.52. Providenciar toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de resguardar a integridade dos serviços executados e evitar qualquer tipo de acidente.
- 10.2.53. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar, logo após a ordem de início da obra, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, contemplando todas as etapas da obra, com vistas à correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, devendo apresentar os comprovantes à FISCALIZAÇÃO sempre que solicitado.
- 10.2.54. Armazenar os materiais empregados em local apropriado e organizado, de forma a evitar a sua contaminação, inclusive a do meio ambiente, de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação do material e a não provocar empuxos e sobrecargas excessivas nas estruturas.
- 10.2.55. Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do local, durante todo o período de sua execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais.
- 10.2.56. Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 307/2002, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos, resultantes de escavações, perfurações e demolições, quer no local da obra, quer para outro local, promovendo sua destinação ambientalmente adequada, em locais devidamente licenciados.
- 10.2.57. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em encostas, corpos d

água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.2.58. A CONTRATADA deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA a devida regularização ambiental dos locais de destinação dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, bem como a comprovação do volume e caracterização dos resíduos, que deverão obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, conforme preconizado pela Lei Federal Nº 12.305/2010, apresentado ao órgão competente, conforme o caso, incluindo a indicação do profissional responsável pela implementação/monitoramento do PGRCC, com respectiva Anotação e Responsabilidade Técnica - ART.

10.2.59. A CONTRATADA deverá comprovar, que todos os resíduos removidos estão devidamente cadastrados no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, considerando o preconizado na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019 e em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 de 2004 e 15.116, de 2021, incluindo a apresentação dos seguintes documentos, ou outros que vierem a substituí-los: Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, Certificado de Destinação Final - CDF e Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR.

10.2.60. Manter vigilância no local e assegurar até o seu recebimento pela SEINFRA, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

10.2.61. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados a pessoas e propriedades em decorrência dos trabalhos de execução de serviços e instalações, correndo às suas expensas sem responsabilidade ou ônus algum para a SEINFRA, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

10.2.62. Desenvolver, simultaneamente à execução dos serviços, o Projeto *As Built* - como construído - com todas as especificidades e alterações promovidas nos projetos originais se for o caso.

10.2.63. Caso a contratada adote **tecnologias digitais** e processos integrados voltados à elaboração, utilização e atualização de modelos digitais aplicáveis a obras e serviços de engenharia, deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO, o Plano de Execução contendo: Estrutura de subdivisão do modelo (disciplinas, níveis e zonas); Definição dos Níveis de Desenvolvimento (LOD) para cada etapa; Cronograma de produção, atualização e entrega dos modelos; Ferramentas e plataformas a serem utilizadas; Procedimentos de coordenação, versionamento e intercâmbio de arquivos e Critérios de verificação e validação dos modelos.

10.2.64. Deverá, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, fornecer acesso aos modelos digitais, para fins de verificação; promover ajustes ou complementações para garantir a consistência das informações e validar os modelos e seus quantitativos antes da aprovação de medições e pagamentos.

10.2.65. Entregará, em cada etapa, os seguintes produtos digitais: Modelos em formato nativo e aberto (.rvt, .ifc ou equivalente compatível), organizados conforme o Plano de Execução BIM (PEB); Relatórios de interferências e compatibilização; Planilhas de quantitativos extraídas automaticamente do modelo; Modelo “*As Built*” final, em formato **IFC**, acompanhado de memorial descritivo e manual técnico de operação e manutenção.

10.2.66. Entregar ao final da execução dos serviços, como **condição para liberação da medição final**, o Projeto *As Built* consolidado e completo, sendo 02 (duas) vias em meio magnético, assinadas digitalmente e 01 (uma) cópia plotada e assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA.

10.2.67. No caso de não haver nenhuma alteração, a CONTRATADA deverá apresentar declaração, conforme modelo a ser fornecido pela SEINFRA, de que os serviços foram executados integralmente em conformidade com o Projeto original.

10.2.68. Providenciar, tão logo seja concluídos os serviços, a baixa da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), da Receita Federal do Brasil.

10.2.69. Entregar a SEINFRA, como condição para liberação do Termo de Recebimento Definitivo da Obra (TRD), a CND da Obra (Certidão Negativa de Débito de Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou fornecedor que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.45.232 a 11.45.238, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.45.239 a 11.45.243, bem como nos subitens 11.45.232 a 11.45.238, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.46.244, 11.46.245 e 11.46.246 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado pelo SEINFRA para a contratação dos serviços é de **R\$ 86.167,48 (oitenta e seis mil cento e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**, referenciados ao mês de **Outubro/2025**, com **BDI PADRÃO de 29,71%**, **BDI para Material de 19,71%** e **BDI para Serviços Terceirizados de 25,72%**, conforme Planilha de Serviços (132001965), CCUs (132019839) e Demonstrativo de BDI (132020128), estando em conformidade com a Tabela Referencial de Preços DER-MG/SEINFRA parte integrante do SICOR-MG.

- Registra-se que a Planilha de Quantitativos de Serviços foi elaborada por técnicos da Subsecretaria de Edificações (SUBEDIF).

- O orçamento ficou a cargo da Assessoria de Custos da SEINFRA e os preços encontram-se dentro dos praticados no mercado.
- O orçamento teve como referência a Tabela de Preços DER-MG/SEINFRA para Obras Públicas na Região Central de Minas Gerais.
- Para os serviços que não constaram da Tabela DER-MG/SEINFRA foi utilizada a Tabela SINAPI, tabelas de referência ou realizadas cotações no mercado, junto a fabricantes e fornecedores.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 25.698 de 14/01/2026 e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental 2024-2027 - Lei nº 25.699 de 14/01/2026 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 25.440 de 06/08/2025.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **1301 15 451 099 1041 0001 449051-07** Fonte: **10.1/32.0**

Ivonildo Fernandes da Silva

Coordenador Geral da UEL/ SEINFRA-MG

Danilo Gomes Coelho

Diretor de Infraestrutura e Equipamentos Públicos

Rafaela de Oliveira Victorino

Superintendente Central de Projetos e Obras de Edificação de Saúde e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela de Oliveira Victorino, Superintendente**, em 10/02/2026, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivonildo Fernandes da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 10/02/2026, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Gomes Coelho, Diretor**, em 10/02/2026, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Dias do Carmo, Subsecretária**, em 12/03/2026, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132816020** e o código CRC **9C3136B1**.